



2

Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

ARTIGO 6º - Será obrigatório aos proprietários de veículos de aluguel "TAXI", a colocarem seus veículos nos seus pontos de estacionamento à disposição do público.

O veículo que se ausentar mais de 30 (trinta) dias do seu ponto de origem, sem motivos justificativos, o seu proprietário terá seus direitos cassados pelo Chefe do Executivo mediante representação e comprovação do coordenador competente.

ARTIGO 7º - Cada ponto de automóvel de aluguel elegerá o seu coordenador e vice-coordenador.

PARÁGRAFO 1º - A eleição se processará, pelos motoristas do respectivo ponto, pela forma direta e secreta.

PARÁGRAFO 2º - O mandato do coordenador e vice-coordenador será de 2 (dois) anos, salvo superveniência de impedimento, quando, então, deverão ser realizadas novas eleições.

ARTIGO 8º - As irregularidades ocorridas nos pontos de estacionamentos serão comunicadas à Prefeitura Municipal pelo Coordenador competente, sendo aplicáveis, apuradas as responsabilidades do infrator, as seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta: a) advertência; b) suspensão até 15 dias; c) suspensão dos direitos ao ponto por 2 (dois) anos; d) cassação do Alvará de Licença.

PARÁGRAFO 1º - A suspensão dos direitos de exploração dos serviços impedirá a permuta de pontos do estacionamento.

PARÁGRAFO 2º - Em se tratando de motorista que mantém relação empregatícia com o portador da licença para exploração dos serviços de taxis, a aplicação de qualquer penalidade deverá ser antecedida de comunicação ao último, para as providências cabíveis, tendentes ao afastar o infrator.

PARÁGRAFO 3º - O motorista que tiver seus direitos cassados não poderá exercer a profissão em nenhum ponto do município durante a vigência da punição.

PARÁGRAFO 4º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo serão da competência exclusiva do Chefe do Executivo.

ARTIGO 9º - As tarifas a serem cobradas pelos serviços de taxis, aos usuários, dentro do município, serão estabelecidas, em tabela, pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 10 - O Chefe do Executivo dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei baixará a competente regulamentação prevendo direitos e deveres dos licenciados e dos coordenadores e vice-coordenadores dos pontos, bem como o processo de apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades.